Guia Prático PNAE

Passo a passo no IFPE

10 ANOS 2008 2018 INSTITUTOS FEDERAIS

INSTITUTO FEDERAL
Pernambuco

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Guia Prático PNAE
Passo a passo no IFPE

IFPE
Recife, 2018

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

REITORIA

Reitora
Anália Keila Rodrigues Ribeiro

Gabinete da Reitoria
Rosana Maria Teles Gomes

Pró-Reitora de Administração e Planejamento
Dayanne Rousei de Oliveira Amaral

Pró-Reitor de Ensino
Assis Leão da Silva

Pró-Reitora de Extensão
Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação
Mário Antonio Alves Monteiro

Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional
André Menezes da Silva

Diretor de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias
Marco Antonio Eugênio Araújo

Diretor de Assistência ao Estudante
Luis Lucas Dantas da Silva

Diretora de Gestão de Pessoas
Maria do Socorro Moreira de Azevedo

Diretora de Educação a Distância
Fabíola Nascimento dos Santos Paes

Diretora do Departamento de Obras e Projetos de Engenharia
Virgínia Lúcia Gouveia e Silva

Assessoria de Comunicação e Eventos
Natasha Priscila Bezerra dos Santos

Assessoria de Relações Institucionais
Jussara de Freitas Magalhães Pimentel

Titular da Unidade de Auditoria Interna
Paulo Marcelo Santana Barbosa

DIRETORES GERAIS DOS *CAMPI* DO IFPE

Campus Abreu e Lima
Maria de Fátima Neves Cabral

Campus Afogados da Ingazeira
Ezenildo Emanuel de Lima

Campus Barreiros
Adalberto de Souza Arruda

Campus Belo Jardim
Francisco das Chagas Lino Lopes

Campus Cabo de Santo Agostinho
Daniel Costa Assunção

Campus Caruaru
Elaine Cristina da Rocha Silva

Campus Garanhuns
José Carlos de Sá Júnior

Campus Igarassu
James Radson da Silva Lima

Campus Ipojuca
Enio Camilo de Lima

Campus Jaboatão dos Guararapes
Iran José Oliveira da Silva

Campus Olinda
Luciana Padilha Cardoso

Campus Palmares
Plínio Guimarães de Sousa

Campus Paulista
George Alberto Gaudêncio de Melo

Campus Pesqueira
Valdemir Mariano

Campus Recife
Marivaldo Rodrigues Rosas

Campus Vitória de Santo Antão
Mauro de Souza Leão França

SUMÁRIO

1. O que é?.....5

2. Amparo legal.....5

3. Valores atualizados em 2017.....6

4. Objetivo do PNAE.....6

5. Diretrizes do PNAE.....6

6. Sobre cardápios e gêneros básicos.....7

7. Vantagens do PNAE.....8
7.1. Para o estudante.....8
7.2. Para o agricultor.....8
7.3. Para o meio ambiente.....8
7.4. Para o município.....8
7.5. Para a escola.....8
7.6. Para a sociedade.....9

8. O PNAE no IFPE.....9

9. Passo a passo para uso do recurso para implantação do PNAE.....10
9.1. 1º passo — Mapeamento dos produtos da agricultura familiar disponíveis na região..10
9.2. 2º passo — Planejamento do cardápio.....11
9.3. 3º passo — Preparação do projeto básico.....11
9.4. 4º passo — Pesquisa de preço.....12
9.5. 5º passo — Preparação do edital da chamada pública.....13
9.6. 6º passo — Parecer da procuradoria jurídica do IFPE.....14
9.7. 7º passo — Elaboração do projeto de venda.....14
9.8. 8º passo — Recebimento dos projetos de venda.....15
9.9. 9º passo — Seleção dos projetos de venda.....16
9.10. 10º passo — Assinatura do contrato.....18
9.11. 11º passo — Execução.....19

10. Anexos
10.1. Anexo 1 — Planilha para levantamento/mapeamento da agricultura familiar no estado de Pernambuco.....20
10.2. Anexo 2 — Modelo de Projeto Básico de Aquisição do FNDE/PNAE / Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.....21
10.3. Anexo 3 — Modelo de Edital de Chamada Pública.....30
10.4. Anexo 4A — Modelo de Pesquisa de Preço (Produtos Convencionais).....37
10.5. Anexo 4B — Modelo de Pesquisa de Preço (Produtos Orgânicos ou Agroecológicos).....37
10.6. Anexo 5A — Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais).....38
10.7. Anexo 5B — Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais).....39

10.8. Anexo 5C — Modelo de Projeto de Venda para os Fornecedores Individuais.....40

10.9. Anexo 6 — Modelo de Contrato de Venda.....41

10.10. Anexo 7 — Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (grupos formais).....46

10.11. Anexo 8A — Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar (Grupos Formais).....47

10.12. Anexo 8B — Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais).....48

10.13. Anexo 9 — Modelo de Cronograma de Entrega dos Alimentos na Escola.....49

11. Bibliografia.....50

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

1. O que é?

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o mais antigo programa do governo federal na área de alimentação escolar. Gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o PNAE garante, por meio da transferência de recursos financeiros aos municípios, estados e escolas federais, a alimentação escolar dos alunos da educação básica das escolas públicas, federais, filantrópicas, comunitárias e confessionais do país, seguindo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

De acordo com a legislação supracitada e com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), do total dos recursos financeiros repassados para o PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Este guia foi reformulado e adaptado à realidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), de forma que seja utilizado por todos os envolvidos no processo de utilização do recurso, com a consciência de estarmos colaborando com o acesso regular e permanente de nossos estudantes a produtos de qualidade, garantindo a soberania e a segurança alimentar, bem como o direito a uma alimentação adequada e saudável que respeite a cultura e as práticas alimentares regionais.

2. Amparo Legal

- A Constituição Federal de 1988 é soberana. Em seu art. 6º, ficou com a seguinte redação, após a PEC 064/2010:

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) — Lei nº 11.346, de 2006;

- Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Losan, instituindo a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelecendo os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) — Portaria nº 710, de 10 junho de 1999;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) — Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015;
- Resolução CD/FNDE nº 01, de 8 de fevereiro de 2017.

3. Valores atualizados em 2017:

a) R$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

b) R$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R$ 1,07 (um real e sete centavos) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Inep/MEC;

f) R$ 1,07 (um real e sete centavos) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

4. Objetivo do PNAE

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

5. Diretrizes do PNAE

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

6. Sobre cardápios e gêneros básicos

Conforme o disposto no inciso II, §1º, do art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, compete ao nutricionista Responsável Técnico (RT) pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares.

A modalidade de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2002, através de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 para aquisição de gêneros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Conforme a Nota Técnica n. 5007/2016 do FNDE, as diretrizes que regem as compras públicas determinam a maneira pela qual a Administração deve anunciar o que ela necessita comprar/contratar. Isso deve ser feito por meio do projeto básico ou do termo de referência, elaborado pelo Responsável Técnico do PNAE, que constará como anexo ao edital do certame e estará disponível para acesso ao público com a finalidade de garantir transparência e credibilidade à Administração.

Para a alimentação escolar, a perfeita especificação dos gêneros alimentícios é fator primordial para uma boa contratação, e para o alcance desta é fundamental a participação do nutricionista Responsável Técnico (RT) e Quadro Técnico (QT) vinculado à Entidade Executora (EEx).

Vale ressaltar que o parágrafo único do art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 destaca que os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

7. Vantagens do PNAE

7.1. Para o estudante:

- Acesso regular e permanente a uma alimentação variada, saudável, adequada e de qualidade, que respeita a cultura, as tradições e os hábitos alimentares regionais;

- Aumento do acesso a alimentos sazonais e a produtos orgânicos ou agroecológicos.

7.2. Para o agricultor:

- Estímulo à agricultura familiar, contribuindo para a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo e a (re)organização de comunidades — incluindo povos indígenas e quilombolas —, incentivando a organização (associação/cooperativismo) das famílias agricultoras, a dinamização das economias locais e a ampliação e a valorização da produção familiar local;

- Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva e a geração de emprego no meio rural;

- A forma de compra direta ao agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratiza e descentraliza as compras públicas.

7.3. Para o meio ambiente:

- Agricultura sustentável: não cansa o solo, não desgasta;
- Caso a produção seja orgânica ou agroecológica: não contamina.

7.4. Para o município:

- Geração de emprego e renda.

7.5. Para a escola:

- Indução da abordagem da temática “alimentação x tradição e cultura local”;

- Promoção de discussão, no ambiente escolar, sobre as formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos;

• Promoção de discussão, no ambiente escolar, sobre a importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental;

• Abertura de um canal promissor de construção de conhecimento a partir da aproximação dos alunos e dos agricultores.

7.6. Para a sociedade:

As formas alternativas de compras aproximam os produtores e os consumidores, fortalecendo as relações sociais, valorizando a diversidade produtiva e atendendo às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

8. O PNAE no IFPE

No funcionamento do PNAE, a Pró-Reitoria de Administração do IFPE (Proad) recebe anualmente os recursos do FNDE, sendo, portanto, a Entidade Executora (EEx). Cada *campus* é considerado uma Unidade Executora (UEx).

No início de cada ano, a Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) solicita ao FNDE a planilha que especifica os recursos orçamentários disponíveis por *campus* e envia essa informação, por memorando, a todos os *campi*.

O valor do repasse é baseado no censo escolar do ano anterior, e o valor mínimo obrigatório para ser utilizado nas compras da agricultura familiar é de 30% (trinta por cento), podendo ser ampliado para até a totalidade dos recursos repassados pelo FNDE. Após definir o percentual a ser utilizado nas compras da agricultura familiar, o *campus* deverá informá-lo na chamada pública que será divulgada.

9. Passo a passo para uso do recurso para implantação do PNAE

1º passo

9.1. Mapeamento dos produtos da agricultura familiar disponíveis na região, bem como das quantidades produzidas e do calendário agrícola de cada agricultor(a) (Anexo 1)

Esse levantamento é realizado pela Reitoria — nutricionista da DAE e coordenador(a) de Extensão Rural da Proext — e pelos campi — nutricionista e coordenador(a) de Extensão Rural do *campus* —, juntamente com:

- as associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores(as) rurais;
- o Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA);
- os assentamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST);
- a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE);
- outras entidades locais de assistência técnica e extensão rural que puderem contribuir para enriquecer as informações.

IMPORTANTE!

1) Esse primeiro contato é imprescindível, visto que, para a elaboração do cardápio, o(a) nutricionista precisará dessas informações, garantindo o respeito à produção agrícola da região, bem como ao hábito, à cultura e às práticas alimentares regionais. Nesse momento, o nutricionista também terá acesso a informações sobre produtos beneficiados que podem compor o cardápio e sobre a capacidade logística dos produtores.

2) Quem pode vender: agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o documento de identificação do agricultor familiar. Os agricultores podem participar da seguinte forma:

a. De forma individual (com a DAP física);

b. Em grupos informais de agricultores que se articulam para apresentar o projeto de venda (com a DAP física);

c. Em grupos formais, que são organizações devidamente formalizadas, como associações e cooperativas (com a DAP jurídica).

3) A DAP pode ser emitida pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) aos agricultores que tiverem interesse em participar do processo.

2º passo

9.2. Planejamento do cardápio

Quem faz isso?

- O(a) nutricionista do *campus*, com os dados do mapeamento dos produtos encontrados no 1º passo.

Observação:

- O *campus* que não dispuser de nutricionista poderá solicitar auxílio à DAE e/ou aos *campi* mais próximos que tenham esse profissional habilitado.

IMPORTANTE!

É competência e dever da(o) nutricionista, conforme consolidado por meio da Lei 11.947/2009 e da Resolução CFN 465/2010, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde, da alimentação e da nutrição no ambiente escolar.

A(O) nutricionista deve elaborar o cardápio visando a uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a produção agrícola da região, a safra, a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis. Desse modo, as atividades desempenhadas por esse(a) profissional contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a aprendizagem e melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde dos discentes, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

3º passo

9.3. Preparação do projeto básico

Quem faz isso?

- Nutricionista, Diretoria de Administração e Planejamento do *campus* e setor de compras.

Do que precisa?

- Informações dos produtos fornecidas pelo(a) nutricionista (quais são, suas especificações, quantidades e fração de entrega) e modelo do projeto básico do IFPE.

O projeto básico entrará como anexo do edital de chamada pública. Ele trará todas as informações pertinentes ao objeto a ser contratado.

Exemplo de projeto básico: Anexo 2.

4º passo

9.4. Pesquisa de preço (Anexo 4)

Quem faz isso?

- Setor de compras

Observações:

- Preços médios:

o O preço médio será obtido através da pesquisa de pelo menos três mercados ou feiras livres locais, com priorização da feira de produtores da agricultura familiar. Dados como o CPF e o nome completo do(a) agricultor(a) fornecedor(a) dos preços devem ser registrados;

o Quando houver necessidade, devem ser acrescidas pelo próprio fornecedor do preço despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

o Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem;

o Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o *campus* poderá acrescer até 30% (trinta por cento) ao valor desses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

o O preço não é o fator determinante para se conhecer o vencedor do certame, mas sim a proximidade do fornecedor (Figura 1). Dessa forma, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na chamada pública. Caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, o *campus* poderá solicitar adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no edital. Para isso, poderá ser aberto prazo para a regularização da documentação;

o Os preços de aquisição definidos pelo *campus* deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Figura 1: Critério para escolha do melhor projeto de venda

5º passo

9.5. Preparação do edital da chamada pública

O edital da chamada pública deve ser elaborado seguindo o modelo proposto pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 (Anexo 3).

Quem faz isso?

- Diretoria de Administração e Planejamento do campus e/ou setor de compras.

Do que precisa?

- Projeto básico (Anexo 2);
- Pesquisa de preço (Anexo 4);
- Modelo de projeto de venda (Anexo 5);
- Modelo de contrato de venda (Anexo 6);
- Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados – grupos formais (Anexo 7);
- Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar – grupos formais (Anexo 8);
- Modelo de cronograma de entrega dos alimentos na escola (Anexo 9).

Quem pode participar?

- Agricultores individuais, grupos informais ou grupos formais (associações e cooperativas) que possuam CPF ou CNPJ, Projeto de Venda e Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou jurídica.

Observações:

1) A chamada pública deverá ter ampla divulgação:

• Jornais de circulação local. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios comunitárias locais;

• Panfletos/cartazes distribuídos e fixados em murais nos locais públicos de ampla circulação, frequentados por esses agricultores, como nas seguintes organizações locais da agricultura familiar: sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado (CEAGEPE, IPA etc.);

• Internet: divulgar no site do *campus* e solicitar divulgação no site Imprensa Nacional (INCom) e no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), este por meio do e-mail alimentacaoescolar@mda.gov.br .

2) A divulgação deverá se dar por um período de 20 (vinte) dias.

3) Pode ser realizada mais de uma chamada pública por ano.

4) A chamada pública poderá ter vigência superior ao ano civil.

6º passo

9.6. Parecer da procuradoria jurídica do IFPE

Quem faz isso?

• A Procuradoria Federal junto ao IFPE, que se encontra na Reitoria e promove a análise jurídica do edital da chamada pública tomando como base a legislação que rege o PNAE, apontando os ajustes e/ou aprovando o instrumento para o seguimento dos trâmites.

7º passo

9.7. Elaboração do projeto de venda

Quem faz isso?

• Agricultores ou suas associações ou cooperativas.

Quem pode orientar?

• Entidade Articuladora cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural (Sibrater), Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas para emissão da DAP.

Observações:

1) O projeto de venda formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

2) Existem formulários próprios (modelos de projeto de venda), que deverão ser preenchidos pelo agricultor ou associação interessada em participar da chamada pública:

- Anexo 5A – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);
- Anexo 5B – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);
- Anexo 5C – Modelo de Projeto de Venda para os Fornecedores Individuais.

3) No projeto de venda também deve constar uma declaração de que os produtos a serem entregues são de produção própria (agricultor individual e de grupo informal). Para os grupos formais, essa declaração deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal (Anexo 8).

8º passo

9.8. Recebimento dos projetos de venda

Quem faz isso?

- O servidor da Diretoria de Administração e Planejamento e/ou o servidor do setor de compras responsável pelo processo.

Documentação necessária:

• **Grupos formais:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- Declaração de responsabilidade, do seu representante legal, pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

• **Grupos informais:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Observações:

1) Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA), que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do projeto de venda.

2) Para que a cooperativa ou associação participe da seleção para a chamada pública, deve estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada ao *campus* **a abertura de prazo para a regularização da documentação.**

4) A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em **sessão pública** e **registrada em ata**, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

9º passo

9.9. Seleção dos projetos de venda

Quem faz isso?

• O servidor da Diretoria de Administração e Planejamento e/ou o servidor do setor de compras responsável pelo processo.

Legislação sobre a seleção dos projetos de venda

Redação da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, quanto aos critérios de seleção dos projetos de venda:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Conceitos:

Fornecedores locais: Agricultores familiares ou organizações com sede no próprio município onde se localiza o *campus*.

Território Rural: conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural. Os Territórios Rurais são definidos pelo MDA. A lista completa dos Territórios Rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA (www.mda.gov.br).

Observações:

1) Caso o *campus* não consiga adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverá priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte.

2) Caso o fornecedor de determinado(s) produto(s) não tenha capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, o *campus* poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

3) Os contratos individuais firmados no âmbito de cada *campus* não poderão superar o valor de R$ 20 mil (vinte mil reais), por DAP, no mesmo ano civil. No caso de comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, os mesmos R$ 20 mil (vinte mil reais). Nesse último caso, o *campus* controla o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e a cooperativa controla o limite individual de venda de cada agricultor associado.

10º passo

9.10. Assinatura do contrato

O contrato é a formalização legal do compromisso assumido pelo *campus* com os fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. (Anexo 6).

Quem faz isso?

- O servidor da Diretoria de Administração e Planejamento e/ou o servidor do setor de compras responsável pelo processo.

Para que serve esse documento?

- Estabelece os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como por exemplo o cronograma de entrega dos produtos (de acordo com a solicitação do(a) nutricionista), a data de pagamento dos agricultores familiares e todas as cláusulas de compra e venda.

Quem assina o contrato?

O representante do *campus*, o representante legal da cooperativa/associação e os agricultores familiares que compõem o grupo informal ou o fornecedor individual.

11º passo

9.11.Execução (entrega dos produtos, termo de recebimento e pagamento dos agricultores)

ENTREGA DOS PRODUTOS:

O início da entrega dos produtos deve obedecer ao cronograma estabelecido no edital de chamada pública e no contrato.

TERMO DE RECEBIMENTO:

Quem preenche esse documento?

Quando os produtos são entregues de acordo com o cronograma e dentro dos padrões de qualidade exigidos, o termo de recebimento deve ser assinado em duas vias, pelo representante do *campus* e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor. Cada um recebe a sua via (Anexo 9).

DOCUMENTO FISCAL:

Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal — nota fiscal do produtor rural, nota fiscal avulsa (fornecida e preenchida pela autoridade fazendária estadual) ou nota fiscal do grupo formal (associações).

Sobre nota fiscal avulsa:

https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Manuais%20de%20Duvidas%20Tributrias%20%20Informativos%20Fiscai/NOTA%20FISCAL%20AVULSA%20-%20NFA.pdf

No caso das associações que representam os interesses dos seus associados na venda mas não podem emitir notas fiscais, os contratos são celebrados diretamente com cada agricultor que consta no projeto de venda. Nesse caso, os pagamentos serão feitos diretamente aos agricultores familiares, que emitirão as notas fiscais.

ANEXOS

ANEXO 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS _____

Planilha para levantamento/mapeamento da agricultura familiar no estado de Pernambuco

QUEM PRODUZ? (Pode ser associação, cooperativa, grupo de mulheres, produção individual)	**ONDE PRODUZ? (Citar o nome do sítio, assentamento, parcela e município)**	**O QUE PRODUZ?**	**EM QUAL PERÍODO DO ANO HAVERÁ COLHEITA?**	**QUANTO PRODUZ, EM MÉDIA, POR MÊS?**
Agricultora Odete	Assentamento Chã de Cruz	Batata-doce	De janeiro a dezembro	500 kg
		Inhame	De maio a outubro	500 kg
		Macaxeira	De junho a outubro	700 kg

ANEXO 2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS _____

MODELO DE PROJETO BÁSICO DE AQUISIÇÃO DO FNDE/PNAE

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e condições a seguir:

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	JUSTIFICATIVA
1	ABACAXI - comum extra, *in natura*, com grau de maturação adequado para o consumo, pesando aproximadamente 1,5 kg, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa e de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	900	QUINZENAL 150 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 3 meses.
2	ABÓBORA - madura extra AA, *in natura*, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa e de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	720	QUINZENAL 90 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.
3	BANANA-COMPRIDA - verdosa, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	880	QUINZENAL 110 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.

4	BANANA-PRATA – extra *in natura,* fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para manipulação. O transporte e a conservação devem ser adequados para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.	Kg	1.160	QUINZENAL 145 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.
5	BATATA-DOCE - branca, porte médio ou grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme. Livre de enfermidade e isenta de brotos, de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa e de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Deverá apresentar grau de maturação adequado para manipulação. O transporte e a conservação devem ser adequados para o consumo mediato e imediato. Deverão estar acondicionadas em embalagens teladas, conforme cronograma de entrega.	Kg	1.040	QUINZENAL 130 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.
6	CARÁ-DE-SÃO-TOMÉ - de primeira, tamanho e coloração uniformes. Livre de enfermidades e de materiais terrosos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de brotos e de lesões de origem física ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	1.280	QUINZENAL 160 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.
7	FEIJÃO-DE-CORDA (OU FEIJÃO-VERDE) - de primeira qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor, cor e sabor próprios. Livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 kg. Transportados de forma adequada.	Kg	300	QUINZENAL 50 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 3 meses.
8	FEIJÃO-CARIOCA TIPO 1 - novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso e liso. Isento de matéria terrosa, de pedras ou corpos estranhos e de fungos ou parasitas. Livre de umidade. Embalagem em pacotes de 1 kg.	Kg	640	QUINZENAL 80 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.

9	LARANJA-CRAVO - produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Deverão apresentar odor agradável e consistência firme. Isenta de perfurações, machucados e coloração não característica.	Kg	560	QUINZENAL 70 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.
10	LIMÃO - produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Deverão apresentar odor agradável, consistência firme e coloração característica. Sem perfurações e machucados.	Kg	60	QUINZENAL 7,5 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.
11	MACAXEIRA (OU AIPIM OU MANDIOCA) - extra *in natura*, tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie. Livre de enfermidades, de parasitas, de larvas, de material terroso e de sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Colheita recente.	Kg	1.040	QUINZENAL 130 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.
12	MAMÃO-FORMOSA - de primeira qualidade, fresco, semimaduro, tamanho médio e peso mínimo de 1 kg a unidade. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos e fisiológicos e de pragas e doenças, além de estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	540	QUINZENAL 90 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 3 meses.
13	MELANCIA - *in natura* extra, com grau de maturação adequado para o consumo. Casca firme e sem avarias; polpa firme, de coloração vermelha e com aparência fresca e macia. Procedente de espécie genuína e sã; fresca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa e de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	1.920	QUINZENAL 320 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 3 meses.
14	MILHO-VERDE - em espiga, extra AA, fresco, com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa e de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	240	QUINZENAL 40 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 3 meses.

15	POLPA DE FRUTAS (ABACAXI E GRAVIOLA) - polpa de fruta integral pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento, de odor forte e desagradável e de qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente, com peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, o peso, a marca do fabricante, o prazo de validade, os carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão.	Kg	1.440	QUINZENAL 180 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.
16	POLPA DE FRUTAS (CAJÁ) - polpa de fruta integral de cajá pasteurizada, congelada, sabor característico e agradável, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos. Isenta de vestígio de descongelamento, de odor forte e desagradável e de qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente, com peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, o peso, a marca do fabricante, o prazo de validade, os carimbos oficiais e o selo de inspeção do órgão	Kg	1.440	QUINZENAL 180 kg	Aquisição para atendimento ao cardápio oferecido aos alunos durante o período de 4 meses.

Obs.: As quantidades solicitadas se referem à previsão de consumo do segundo semestre do ano letivo de ___ e início de ___. No entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e as quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade da Seção de Alimentação e Nutrição.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. Diariamente, são servidas no Restaurante Estudantil cerca de ___ refeições, distribuídas entre ___ grandes refeições (almoço e jantar) e ___ pequenas refeições (café da manhã e lanches).

2.2. A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o ser humano. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Fazemos referência a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos

qualitativos e quantitativos. Dessa maneira, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, contribuindo para um melhor desempenho e uma formação integral do estudante, bem como para a diminuição da evasão escolar.

2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.5. O documento *Estratégia Global em Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde*, elaborado pela OMS, sugere, entre as recomendações para prevenção de doenças crônicas, o aumento do consumo de frutas e hortaliças. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de, no mínimo, três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e Monteiro, 2008).

2.6. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas, as entregas deverão ser feitas semanalmente, de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, esse fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da Seção de Alimentação e Nutrição.

2.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: das 7h às 10h30 e das 13h30 às 16h30. O prazo para entrega será de cinco dias úteis, a partir do recebimento da Solicitação de Entrega.

2.8. Ressaltamos que o não atendimento dessa solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo na inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou até inviabilizar a permanência deles no *campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender à legislação vigente, de acordo com as Portarias Dipoa n. 304, de 22 de abril de 1996, e n. 145, de 22 de abril de 1998, do Ministério da Agricultura, e a Resolução Anvisa n. 105, de 19 de maio de 1999.

2.10. Ademais, foram priorizados os produtos orgânicos e/ou oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção desses alimentos.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação e cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

3.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3.1.3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

3.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2. A apresentação de projeto de venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* _____ poderá ser feita por e-mail ou pelos Correios, ocasião em que serão informados o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Projeto Básico.

4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando for necessário, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada com declaração técnica da Entidade Articuladora do grupo e/ou da Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), além de respaldo do responsável técnico (nutricionista).

4.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas conforme necessidade do restaurante, desde que não causem aos fornecedores ônus não previstos na chamada pública.

4.3.1. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos do *Campus* _____, principais usuários do refeitório.

4.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto — conforme unidade de fornecimento — e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

4.6. Os custos de entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva do Contratado, e incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas, quartas ou quintas-feiras, das 7h30 às 10h30 ou das 13h30 às 16h30.

4.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão se apresentar:

4.9.1. isentos de substâncias terrosas;

4.9.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.9.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4.9.4. sem umidade externa anormal;

4.9.5. isentos de odor e sabor estranhos;

4.9.6. isentos de enfermidades.

4.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas, de forma que não sejam danificados e não sofram lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

4.11. As embalagens de todos os produtos deverão trazer a identificação do produto, a data de validade dele e a identificação do produtor.

4.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão/servidor especialmente designada(o); atestar, na nota fiscal, a entrega efetiva do objeto; emitir Termo de Recebimento Definitivo; ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

5.1.2.1. Comunicar ao Contratado, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído.

5.1.3. Efetuar os pagamentos ao Contratado dentro do prazo estipulado no edital;

5.1.4. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;

5.1.5. Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2. Incumbe ao Contratado:

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste projeto e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

5.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.2.4. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.2.5. Durante a vigência do contrato, informar ao Contratante, de imediato, possíveis mudanças do endereço, dos números de telefone e do e-mail fornecidos para contato.

5.2.6. Retirar das dependências do *Campus* _____ todos os materiais recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para saneamento de outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1. Advertência, comunicando o Contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis sem que o objeto tenha sido entregue, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica haverá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis sem que o objeto tenha sido retirado, estará caracterizado o abandono do material, podendo a Administração dar a ele a destinação que julgar conveniente;

6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* _____ em favor do Contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU, ou, se necessário, judicialmente.

6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco pelo prazo de até dois anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.4.1. **Incorre nessa sanção aquele que entregar produtos de outrem como se fossem de produção própria**.

6.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, em caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante.

7.1.1. será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de possíveis falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Caso ocorra, a irregularidade não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com o edital e seus anexos.

_____ - PE, __ de _____ de 2___.

_____

Nutricionista

_____

Coordenador da Seção de Alimentação e Nutrição

ANEXO 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS _____

Modelo de Edital de Chamada Pública

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **conforme o art. 14, § 1º, da Lei n. 11.947/2009 e a Resolução FNDE n.º xx/xxxx.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) – *Campus* _____, com sede na **xxxxxx, n°**, inscrito no CNPJ sob o n. **xxxxxx**, representado neste ato pelo(a) seu(sua) Diretor(a)-Geral, o(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxx**, nomeado(a) pela Portaria nº ___ de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____de ____, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, através da Direção de Administração e Planejamento**,** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de xxxxxxxx a xxxxxxxxx de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda até o dia ____ de _____ de _____, às xxx horas, no setor de compras do IFPE – *Campus* _____.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações abaixo:

Nº	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	***Preço de Aquisição (R$)**	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

Constituem anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- Anexo I: Modelo de Projeto de Venda (conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, que altera a Resolução CD/FNDE nº 26/2013);
- Anexo II: Modelo de Declaração de Produção Própria;
- Anexo III: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- Anexo IV: Cronograma de Entrega;
- Anexo V: Minuta do Contrato.

2. FONTE DE RECURSO

Serão utilizados recursos provenientes do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2017, executado pelo IFPE – *Campus* _____, no seu Plano de Trabalho Resumido (PTRES) _____, na fonte _____ e na natureza de despesa _____.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de:

a) Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

b) Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor;

c) Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

Para participarem desta Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente como "n° 01" e "n° 02", para os quais se sugerem, respectivamente, as seguintes inscrições:

IFPE – *CAMPUS* _____ CHAMADA PÚBLICA PNAE (ano)___ ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

e

IFPE – *CAMPUS* _____ CHAMADA PÚBLICA PNAE (ano)___ ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal relativamente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - as cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração de responsabilidade, do seu representante legal, pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No **Envelope nº 02,** os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais e os Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar,** conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, registrada em ata, XX dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes, e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo de até xxxx dias para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos do território rural; grupo de projetos do estado; e grupo de propostas do país.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e o do país;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre esses;
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Física, organizados em grupos) e os Grupos Informais sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, essas quantidades deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx, com sede na xxxxx,** até o dia **xxxx, às xxxx horas,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. As amostras deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	**Produto**

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	**Quantidade**	**Local da entrega**	**Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)**

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **xxxx** dias após a última entrega do mês, através de **xxxxxxx**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxx

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20 mil (vinte mil reais) por DAP/Ano/EEx, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20 mil (vinte mil reais) por DAP/Ano/EEx;

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei n. 8.666/1993.

(Município/UF), aos_____dias do mês de_____de_____.

_____

Diretor-Geral do *Campus*

ANEXO 4A

Modelo de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	**Mercado 01** Data: Nome: CNPJ: Endereço:	**Mercado 02** Data: Nome: CNPJ: Endereço:	**Mercado 03** Data: Nome: CNPJ: Endereço:	**Preço Médio**	**Preço de Aquisição***

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.
Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.
Na pesquisa de preços, observar o **art. 29 da Resolução FNDE nº xx/201x para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar, como feiras livres. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Essas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO 4B

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	***Mercado 01** Nome: CNPJ: Endereço:	**Mercado 02** Nome: CNPJ: Endereço:	**Mercado 03** Nome: CNPJ: Endereço:	**Preço Médio**	***Preço de Aquisição**

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar, na chamada pública, a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos, a pesquisa de preços deve ser feita nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **art. 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar, como feiras livres. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Essas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO 5A

Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº**						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta-Corrente		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

ANEXO 5B

Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta-Corrente

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:

Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO 5C

Modelo de Projeto de Venda para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta-Corrente	
II - Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Unitário	Total	
OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:		

ANEXO 6

Modelo de Contrato de Venda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS _____

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) – *Campus* _____, com sede na **xxxxxx, n°**, inscrita no CNPJ sob n."**xxxxxx**, representada neste ato pelo(a) diretor(a)-geral, o(a) senhor(a) **xxxxxxxxxx**, nomeado (a) pela Portaria nº ___ de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __de ____ de ____ , no uso de suas prerrogativas legais e doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado na ___ ___, nº ___, em _____ (município), inscrito no CNPJ sob o n.º ___, (para grupo formal), CPF sob n.º_____(grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº__, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos do Instituto Federal de Pernambuco, verba FNDE/PNAE, _____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º___, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ _____(_____).

a. O recebimento das mercadorias se dará mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais e os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Produto		**Unidade**	**Quantidade**	**Periodicidade de Entrega**	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade (apresentados nas prestações de contas) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Direção-Geral do *Campus* _____, da Direção de Administração e Planejamento e de outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º_____/20XX, pela Resolução FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou carta (que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação — por e-mail ou carta —, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Terceira), ou até _____de _____de __.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município),_____de_____de_____.

_____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____

CONTRATADO (Grupo Formal)

_____

DIRETOR-GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal)_____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº_____com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____/____/_____

_____

Assinatura

ANEXO 8A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
(GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº_____)

Eu,_____representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local,_____/____/_____

_____

Assinatura

ANEXO 8B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº_____)

Eu,_____, CPF nº _____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,_____/____/_____

_____

Assinatura

ANEXO 9

Modelo - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA

FNDE	**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____ _____, CPF _____, recebeu, em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____).

Declaro, ainda, que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo que concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Representante da Entidade Executora

_____

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA

Bibliografia

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm> Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.831.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Presidência da República, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Presidência da República, Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12512.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. FNDE, Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. Manual Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar 2ª edição - versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-area-para-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/8595-manual-de-aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-produtos-da-agricultura-familiar-para-a-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. Resolução n° 04, de 02 de abril de 2015. Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) . Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de abr. 2015. Seção 1. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/6341-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-mec-n%C2%BA-4,-de-3-de-abril-de-2015>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Ministério da Educação. Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017. Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Presidência da República, Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.educacao.ma.gov.br/files/2015/09/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-1-DE-8-DE-FEVEREIRO-DE-2017.pdf> Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 710, de 10 de junho de 1999. Aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, cuja íntegra consta do anexo desta Portaria e dela é parte integrante. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de junho de 1999. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/PORTARIA_710_1999.pdf/b28dc77e-6a8d-48b2-adad-ae7bdc457fc3>. Acesso em: 12 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de agosto de 2010. Nº 163. Seção 1. Páginas 118 e 119. Disponível em: <http://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Secretaria da Fazenda. Manual Nota Fiscal Avulsa. Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Manuais%20de%20Duvidas%20Tributrias%20%20Informativos%20Fiscai/NOTA%20FISCAL%20AVULSA%20-%20NFA.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2018.

EQUIPE DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Diretor de Assistência ao Estudante
Luis Lucas Dantas da Silva

Assistente Social
Bárbara Mirela de Holanda

Pedagoga
Cíntia Valéria Batista Pereira

Assistente em Administração
Eliana Maria Bandeira de Araujo

Educador Físico
José Nildo Alves Caú

Apoio Administrativo
Maria Aparecida Cruz

Psicóloga
Rossana Carla Rameh de Albuquerque

Nutricionista
Silvia Patrícia de Oliveira Silva Bacalhau

NUTRICIONISTAS INSTITUCIONAIS

Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor/Reitoria
Elisabeth Guedes Silva de Moraes

Campus Vitória de Santo Antão
Eveline Viana da Silva Fonsêca

Campus Barreiros
Geórgia Ferreira da Silva Bandeira

Campus Belo Jardim
Italo Henrique Rodrigues Marques Ferreira

Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor/Reitoria
Mônica Gomes da Silva

Campus Pesqueira
Rita de Cássia Gomes Cordeiro

Diretoria de Assistência ao Estudante/Reitoria
Silvia Patrícia de Oliveira Silva Bacalhau

ELABORAÇÃO

Nutricionista da Diretoria de Assistência ao Estudante - DAE/Reitoria
Sílvia Patrícia de Oliveira Silva Bacalhau

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Nutricionista do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS)
Mônica Gomes da Silva

Coordenadora de Extensão Rural da Pró-Reitoria de Extensão (Proext)
Vivian Delfino Motta

Procurador Federal junto ao IFPE (AGU)
Henrique Varejão de Andrade

Titular da Unidade de Auditoria Interna Geral/Reitoria
Paulo Marcelo Santana Barbosa

Revisão Linguística
Jessica Sabrina de Oliveira Menezes

Revisão Linguística
Divaneide Ferreira da Silva

Revisão Linguística
André Ferreira de Souza Abbott Galvão

10 INSTITUTOS FEDERAIS ANOS 2008|2018

INSTITUTO FEDERAL
Pernambuco